



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 608/2011**  
**De 03 de Março de 2011**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM. 03/03/2011

SEC. CHEFE DE GABINETE

**Institui a regulamentação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, criado através da Lei N.º 597/2010, de 29/10/2010, integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental e fundamentado nas recomendações contidas na Lei Federal N.º 11.124 de 16/06/2005, artigo 12, referente ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.**

Faço saber que o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei fica regulamentado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, que dará suporte financeiro às políticas municipais de habitação de interesse social, criadas no conjunto de legislações que compõem o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - PDDUA.

Art. 2º - O FMHIS tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, regendo-se pela legislação pertinente e está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Constituirão receitas do FMHIS:

- I- Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- VI- Doação em equivalência de áreas devidas ao poder público pela aplicação de condicionantes do Plano Diretor Sustentável Participativo - PSDP;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 608/2011  
De 03 de Março de 2011**

- VII- Recursos provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;  
VIII- Doações, públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas;  
IX- Outros recursos que lhe sejam destinados;

§ 1.º - Os recursos do FMHIS serão depositados em conta especial, que será aberta pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem competirá o gerenciamento da movimentação financeira do fundo.

§ 2.º - Toda movimentação financeira do FMHIS será divulgada através do Portal da Prefeitura de Barra dos Coqueiros na Internet.

Art. 4º - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais com garantia de assistência técnica;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias com garantia de assistência técnica;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas de vilas, encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 608/2011  
De 03 de Março de 2011**

§ 7º - O desempenho do mandato de membro do CGFMHIS não será remunerado, sendo considerado como de serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, bimestrais e, extraordinariamente, por convocação de, no mínimo, um terço de seus membros efetivos, ou, ainda, por convocação do(a) Secretário(a) Assistência Trabalho e Desenvolvimento Social, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno do CGFMHIS.

§ 1º - O quórum necessário para a votação será de metade dos membros, sendo que as deliberações serão decididas por maioria dos membros presentes.

§ 2º - O CGFMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua instalação.

Art. 7º - O orçamento anual do FMHIS observará o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - O orçamento anual do FMHIS integrará o orçamento municipal, observando-se em sua elaboração, execução e avaliação a legislação pertinente.

§ 2º - O ordenador de despesas dos recursos do FMHIS será nomeado pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - O saldo positivo do FMHIS, aprovado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, obedecida a legislação pertinente.

Art. 8º - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará as normas complementares ao bom funcionamento do FMHIS.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 03 de março de 2011

  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 608/2011  
De 03 de Março de 2011**

Art. 5º - O Conselho Gestor do FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão de caráter deliberativo, criado pela Lei nº 597/2010, exercerá sua competência nos termos da referida Lei e será integrado por oito membros efetivos e respectivos Suplentes, entre os Órgãos e Entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil, de forma paritária.

§ 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será, também, designado através da sigla CGFMHIS, para todos os efeitos legais.

§ 2º - O CGFMHIS terá a seguinte composição:

I - representantes Titulares e Suplentes de Órgãos e Entidades do Poder Executivo, entre os quais, obrigatoriamente:

- a) um membro Titular e Suplente da Secretaria Municipal Assistência Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) um membro Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Obras;
- c) um membro Titular e suplente da Secretaria de Participação Popular;
- d) um membro Titular e suplente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca.

II - quatro representantes Titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil.

§ 3º - Todos os integrantes do CGFMHIS terão direito a voz e voto.

§ 4º - Cada Órgão e Entidade do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil indicará um representante e um suplente para o CGFMHIS, para cada uma das vagas a que tiverem direito no Conselho.

§ 5º - Os membros, Titulares e Suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público deverão ser indicados pelas suas Instituições, Órgãos e Entidades, no prazo máximo de 30(trinta)dias, a partir da publicação desta Lei.

§ 6º - Os membros do Conselho serão designados por Decreto do Poder Executivo Municipal e exercerão o mandato pelo período de um ano, podendo ser reconduzidos.